



Em 30/07/25

MENSAGEM Nº 032, DE 25 DE JULHO DE 2025

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETARIO

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, CORRIGE A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 05 DE ABRIL DE 2004, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.542, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta que ora encaminho decorre da garantia constitucional constante do art. 37, inciso X da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 37º. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, a revisão anual geral é direito do servidor, garantido na Constituição Federal de 1988. Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

Considerando o princípio da responsabilidade fiscal e a necessidade de observância estrita ao equilíbrio das contas públicas, justifica-se que o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no presente exercício, não poderá ser aplicado de forma retroativa ao mês de janeiro.

Além disso, é importante destacar que a recomposição salarial será implementada a partir da publicação da respectiva lei, o que respeita o princípio da legalidade e os limites da capacidade financeira do Município neste momento.

Assim, para garantir a sustentabilidade fiscal e o cumprimento das





obrigações legais e administrativas da gestão, a aplicação do reajuste ocorrerá de forma prospectiva, a partir da data de sua efetiva concessão, e não retroativamente.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos
25 de julho de 2025.

JOSE ANDERSON PEDROSA
MAGALHÃES:05210870405

Digitally signed by JOSE ANDERSON PEDROSA
MAGALHÃES:05210870405
DN: cn = JOSE ANDERSON PEDROSA, o = Prefeitura Municipal de Nova Russas, ou = AC, email = jose.anderson.pedrosa@nova-russas.ce.gov.br, c = BR
Date: 2025.07.25 15:14:47 -03'00'

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 032, DE 025 DE JULHO DE 2025.

APROVADO

Em 30/04/25

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, CORRIGE A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 05 DE ABRIL DE 2004, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.542, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Anual Geral, no importe de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), aos servidores públicos efetivos do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, incidente sobre o vencimento base, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 1.542, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Os vencimentos base constantes do anexo II da Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 1.542, de 29 de janeiro de 2024, passam a vigorar conforme anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 3º. A referência salarial que após a referida revisão anual geral se encontrar abaixo do salário mínimo, fica automaticamente garantida à remuneração mínima prevista na Lei Municipal nº 1.600, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previamente consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 25 de julho de 2025.

JOSE ANDERSON PEDROSA
MAGALHAES:05210870405

Digitally signed by JOSE ANDERSON PEDROSA MAGALHAES:05210870405
DN: cn=JOSE ANDERSON PEDROSA MAGALHAES, ou=Prefeitura,
ou=05210870405, c=Brasil, email=joanderson@novarussas.ce.gov.br,
serial=153990145, serialNumber=1, version=3, email=joanderson@novarussas.ce.gov.br,
Date: 2025.07.22 15:36:01.1

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



